



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

**PROGRAMA DE ACÇÃO E LINHAS DE ORIENTAÇÃO
DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES
2009/2012**



ÍNDICE

1. MISSÃO, VALORES, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DA CPEE	3
1.1. MISSÃO DA CPEE	3
1.2. VALORES DA CPEE	5
1.3. FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DA CPEE	8
1.4. PROGRAMA DE ACÇÃO PLURIANUAL - 2009/2012	10
2. ENQUADRAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE ACÇÃO PLURIANUAL	12
2.1. A ACÇÃO EXECUTIVA ENTRE 1975/2000	12
2.2. AS LINHAS DE ORIENTAÇÃO DA REFORMA DA ACÇÃO EXECUTIVA E A CONCRETIZAÇÃO EM 2003	13
2.3. A AVALIAÇÃO DA REFORMA DA ACÇÃO EXECUTIVA E AS MEDIDAS DE DESBLOQUEIO DE 2005/2007	15
2.4. Os OBJECTIVOS DO DECRETO-LEI N.º 226/2008, DE 20 DE NOVEMBRO, E A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES	23
3. OBJECTIVOS DA CPEE PARA O PERÍODO 2009/2012	26
3.1. OBJECTIVO I. PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES: CELERIDADE E EFICIÊNCIA, ATRAVÉS DO PROCESSO ELECTRÓNICO	26
3.2. OBJECTIVO II. CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DO NÍVEL DE FORMAÇÃO TÉCNICA E DEONTOLÓGICA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO, REFORÇANDO A SUA DISCIPLINA E PROMOVEDO A DINAMIZAÇÃO DO <i>E-AGENTE DE EXECUÇÃO</i>	27
3.3. OBJECTIVO III. ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DA CPEE E PROMOVER A SUA ACTUAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS (<i>E-CPEE</i>), TORNANDO-A O ELO DE LIGAÇÃO ENTRE OS OPERADORES JUDICIÁRIOS, OS CIDADÃOS E AS EMPRESAS	28
4. LINHAS DE ORIENTAÇÃO	29
4.1. OBJECTIVO I. PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES: CELERIDADE E EFICIÊNCIA, ATRAVÉS DO PROCESSO ELECTRÓNICO	29
4.2. OBJECTIVO II. CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DO NÍVEL DE FORMAÇÃO TÉCNICA E DEONTOLÓGICA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO, REFORÇANDO A SUA DISCIPLINA E PROMOVEDO A DINAMIZAÇÃO DO <i>E-AGENTE DE EXECUÇÃO</i>	31
4.3. OBJECTIVO III. ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DA CPEE E PROMOVER A SUA ACTUAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS (<i>E-CPEE</i>), TORNANDO-A O ELO DE LIGAÇÃO ENTRE OS OPERADORES JUDICIÁRIOS, OS CIDADÃOS E AS EMPRESAS	35
5. PRESSUPOSTOS DE ACTUAÇÃO	38
5.1. RECURSOS HUMANOS	38
5.2. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	40



1. MISSÃO, VALORES, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DA CPEE

1.1. MISSÃO DA CPEE

A Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE) é um órgão novo, criado pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, que entrou em funcionamento no dia 31 de Março de 2009, data de entrada em vigor do referido diploma, e cujo financiamento é assegurado pela Câmara dos Solicitadores e pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto no Estatuto da Câmara dos Solicitadores e no Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho.

A CPEE assenta a sua missão em dois pilares estruturantes, **a sua raiz democrática e a sua independência**, os quais são assegurados, designadamente, através da:

- Composição pluralista do seu Plenário, no qual têm assento o Conselho Superior da Magistratura, os representantes dos membros do governo com as pastas das Finanças, da Justiça e do Trabalho e Segurança Social, a Câmara dos Solicitadores, a Ordem dos Advogados, o Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução, os representantes dos utentes da Justiça (associações representativas dos consumidores ou de utentes de serviços de justiça) e do tecido económico (confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social);
- Sujeição do Presidente da CPEE e dos três membros do Grupo de Gestão por ele escolhidos e votados favoravelmente pelo Plenário, ao regime de acumulação, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública (Presidente), e de direcção intermédia de 1.º grau da Administração Pública (três membros do Grupo de Gestão escolhidos pelo Presidente);
- Repartição entre a Câmara dos Solicitadores e a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça da responsabilidade financeira pelos encargos da CPEE, nos termos do Estatuto da Câmara dos Solicitadores e do Decreto-Lei n.º 165/2009.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Relativamente a este último ponto, importa destacar que ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, cabe à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça suportar os seguintes encargos relativos ao funcionamento da CPEE:

- a) As quantias que integram os estatutos remuneratórios referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º-E do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, designadamente, remuneração base, subsídio de refeição, despesas de representação, atribuição de telefones móveis para uso oficial, abono de ajudas de custo e subsídio de transporte e outros suplementos remuneratórios devidos pelo exercício de funções pelo presidente e pelos três membros do grupo de gestão escolhidos pelo presidente, que não podem ser membros do Plenário da CPEE;
- b) O pagamento de senhas de presença nos termos do n.º 6 do artigo 69.º-E do Estatuto da Câmara dos Solicitadores até ao limite máximo correspondente a oito reuniões anuais;
- c) O pagamento da assessoria técnica à Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º-F do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- d) O pagamento da entidade externa e independente em relação à Câmara dos Solicitadores e à Ordem dos Advogados, designada pela CPEE, nos termos dos n.ºs 5 e 13 do artigo 118.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores até ao montante máximo de 400 Unidades de Conta Processuais.

Por outro lado, ao abrigo do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 165/2009, conjugado com o n.º 3 do artigo 127.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, o saldo remanescente da caixa de compensações suporta os seguintes encargos:

- a) Encargos com as aplicações informáticas necessárias à tramitação electrónica e ao tratamento estatístico dos processos disciplinares;
- b) Encargos com as fiscalizações;
- c) Encargos com o secretariado;
- d) Encargos com as despesas de funcionamento;
- e) Encargos com a sede da CPEE;
- f) Encargos com material informativo e de divulgação;
- g) A atribuição de um fundo de maneiço à CPEE, no valor máximo de cinco mil euros anuais, que se destina a suportar, de imediato, despesas ocasionais e de pequeno montante relativas aos encargos referidos nas alíneas anteriores.



A missão primordial da CPEE é a promoção da eficácia das execuções. Nesta medida, a CPEE é competente para a emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções e a formação dos agentes de execução; em matéria de acesso ao estágio de agente de execução, é competente para a fixação do número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução, e para a escolha e designação da entidade externa e independente em relação à Ordem dos Advogados e à Câmara dos Solicitadores, responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação, e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução, e bem assim pela avaliação final do trabalho desenvolvido pelos agentes de execução estagiários durante o estágio.

Para o exercício destas competências legais, a CPEE conta com a composição plural e multidisciplinar do Plenário, o qual deve funcionar como plataforma de comunicação entre todos os intervenientes que representam o universo da Justiça, no sentido de criar um fórum de discussão e de apresentação de soluções para os problemas geradores de ineficácia das execuções.

Por outro lado, a CPEE é também responsável pelo exercício do poder disciplinar, pela inspeção e fiscalização da actividade dos agentes de execução, e pela decisão dos impedimentos, escusas e suspeições dos agentes de execução, competências legais cometidas ao Grupo de Gestão da CPEE.

1.2. VALORES DA CPEE

Tendo em vista cumprir a missão que lhe foi legalmente confiada, a CPEE assume como valores essenciais:

- **Independência;**
- **Celeridade;**
- **Eficiência;**
- **Eficácia;**
- **Transparência;**
- **Elevada Qualidade Técnica da Formação do Agente de Execução;**
- **Legalidade, Ética e Deontologia.**



A CPEE defende, em lugar de destaque e como princípio fundamental, a sua **Independência**. Só uma Comissão verdadeiramente independente pode assegurar o cabal exercício das suas competências legais, através da ampla participação dos 11 membros do seu Plenário e dos cinco membros do seu Grupo de Gestão, em prol do interesse público, garantindo um efectivo contributo para a eficácia das execuções. Este valor tem a sua face externa no logótipo aprovado pela CPEE, enquanto símbolo distintivo da CPEE, o qual foi criado especificamente para marcar a sua independência e a sua riqueza, enquanto elo de ligação entre todas as instituições que têm assento no seu Plenário.

O valor da **Celeridade** assenta no princípio de que a acção executiva deve correr da forma mais rápida possível, desde a entrega electrónica do requerimento executivo até à extinção do processo, num compromisso entre o célere exercício do direito do exequente e a necessária garantia dos direitos do executado.

Com efeito, *o direito a uma decisão em prazo razoável*, consagrado no n.º 4 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, é aplicável à acção executiva, cumprindo ao Estado garantir que a finalidade do processo executivo, seja ela o pagamento da dívida, a entrega da coisa certa ou a prestação de facto, é alcançada num *prazo razoável*. Apurar qual o prazo que devemos ter como *razoável* é uma questão sobre a qual a CPEE tem evidentemente de reflectir.

A defesa da **Eficiência** tem por base o entendimento de que o processo executivo deve ser simples, desburocratizado, sem expedientes dilatórios ou procedimentos inúteis. A CPEE considera que o processo electrónico ou, dito de outro modo, a desmaterialização dos actos processuais, das comunicações entre todos os intervenientes processuais e do próprio processo executivo, é a pedra angular do processo civil do século XXI, por assegurar um processo moderno, transparente, célere e desburocratizado, sem cópias em papel.

Só um processo conduzido com *celeridade* e *eficiência* pode ser considerado um processo *eficaz*. Com efeito, se tentarmos definir **Eficácia**, podemos afirmar que se trata de medir a relação entre *os resultados obtidos* e *os objectivos pretendidos*, ou seja, ser eficaz é conseguir atingir um dado objectivo. Ora, os principais objectivos do sistema judicial são a celeridade e a eficiência. Ser célere é despender apenas o tempo necessário à realização adequada dos direitos dos cidadãos, e ser eficiente é produzir



o efeito pretendido ou realizar algo convenientemente, despendendo o mínimo de esforço e de recursos, obtendo melhores resultados, de forma mais económica.

A CPEE defende a **Transparência** do processo executivo, a qual é assegurada através do registo electrónico de todos os actos processuais praticados pelos diferentes actores judiciais, podendo desta forma a CPEE identificar, de forma clara, objectiva, segura, justa e em tempo real, os bloqueios que existem em cada momento; a *Transparência* da formação e do acesso à função de agente de execução, através da sua ampla divulgação; a *Transparência* no que se refere à disciplina do agente de execução, a qual engloba os processos disciplinares, as fiscalizações e as inspecções a realizar à actividade dos agentes de execução, e que é assegurada através da elaboração de manuais de procedimentos uniformes, que garantam o princípio da igualdade de tratamento dos agentes de execução.

Acresce que o agente de execução deve assentar a sua actuação numa **formação de elevada qualidade técnica**, quer inicial, aquando do acesso à profissão, quer contínua, tendo em vista manter-se actualizado em relação às alterações legislativas e ferramentas electrónicas que vão sendo colocadas ao seu dispor e aumentar o seu nível de produtividade, devendo para isso contribuir as recomendações da CPEE sobre a formação dos agentes de execução.

A **Legalidade** está sempre subjacente à actividade da CPEE, enquanto órgão administrativo. O estrito cumprimento da legalidade associa-se a uma preocupação especial com a **Ética** e a **Deontologia**, atentas as funções de carácter disciplinar da CPEE, bem como o seu papel na emissão de recomendações relativas à eficácia das execuções e à formação dos agentes de execução.



1.3. FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DA CPEE

A CPEE funciona em *Plenário* e em *Grupo de Gestão*.

O *Plenário* da CPEE assume natureza deliberativa, tendo competência para:

- Emitir recomendações sobre a formação dos agentes de execução e sobre a eficácia das execuções;
- Definir o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;
- Escolher e designar a entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução;
- Aprovar o relatório anual de actividade;
- Decidir os recursos das decisões do Grupo de Gestão que apliquem penas de suspensão e de expulsão de agente de execução;
- Emitir o parecer relativo à reinscrição ou ao novo registo do agente de execução que o requeira dentro dos cinco anos posteriores à cessação da inscrição ou registo anterior, a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 117.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- Decidir os pedidos de suspensão de aceitar novos processos e os pedidos de escusa, com excepção dos pedidos de escusa que tenham como fundamento impedimentos ou suspeições do agente de execução, apresentados nos termos do artigo 122.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- Emitir a certidão em caso de substituição do agente de execução a que se refere o n.º 3 do artigo 129.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- Decidir da necessidade e oportunidade da participação na CPEE de representantes de outras entidades relevantes para a discussão e execução de tarefas específicas;
- Exercer todas as demais competências da CPEE não cometidas, por lei ou por deliberação do Plenário, ao Grupo de Gestão.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

O *Grupo de Gestão* é o braço executivo da CPEE e exerce as seguintes competências:

- Instruir os processos disciplinares de agentes de execução;
- Aplicar as penas disciplinares aos agentes de execução;
- Destituir agentes de execução com fundamento em actuação processual dolosa ou negligente ou em violação grave de dever que lhes seja imposto, nos termos do n.º 6 do artigo 808.º do Código de Processo Civil;
- Proceder a inspecções e fiscalizações aos agentes de execução;
- Nomear agentes de execução para integrar as comissões de fiscalização e designar a entidade externa responsável pelas fiscalizações e inspecções bienais previstas no artigo 131.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- Decidir as questões relacionadas com os impedimentos e suspeições do agente de execução;
- Preparar os documentos e realizar os procedimentos necessários ao exercício, pelo Plenário, das seguintes competências:
 - i)* Definição do número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;
 - ii)* Escolha e designação da entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução;
 - iii)* Aprovação do relatório anual de actividade.
- Instaurar de imediato processo disciplinar no caso de se verificar falta de provisão em qualquer conta-cliente ou se houver existência de indícios de irregularidade na respectiva movimentação, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- No caso referido no ponto anterior, determinar as medidas cautelares que considere necessárias, podendo ordenar a suspensão preventiva do agente de execução, designando outro agente de execução que assumira a responsabilidade das execuções em curso e a gestão das contas-clientes, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- Assegurar todos os procedimentos necessários no caso de substituição do agente de execução decorrente de processo disciplinar, de destituição do agente de execução ou de outra decisão da CPEE;



- Instaurar processo disciplinar sempre que o relatório elaborado pelo agente de execução substituto acerca da situação das execuções, com os respectivos acertos de contas, indicie a existência de irregularidades, nos termos do n.º 5 do artigo 129.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- Executar o que para tal for incumbido pelo Plenário da CPEE.

1.4. PROGRAMA DE ACÇÃO PLURIANUAL - 2009/2012

O presente documento visa constituir o Programa de Acção da CPEE para o triénio 2009/2012, período durante o qual exercem o seu mandato de três anos, a Presidente da CPEE, eleita por unanimidade em 31 de Março de 2009, e os três membros do Grupo de Gestão escolhidos pela Presidente e igualmente votados por unanimidade do Plenário da CPEE, em 6 de Abril de 2009 e 25 de Maio de 2009.

Trata-se de um Programa de Acção Plurianual para o período 2009/2012, que assenta nos valores fundamentais da CPEE, definindo os *Objectivos* necessários ao cumprimento da missão da CPEE e as *Linhas de Acção* para a concretização de tais objectivos, atendendo às competências cometidas à CPEE. A análise do cumprimento das actividades e dos objectivos elencados e desenvolvidos neste Programa será feita anualmente no Relatório de Actividades, aprovado pelo Plenário da CPEE.

A elaboração deste Programa Plurianual para o triénio 2009/2012 leva em linha de conta os seguintes factores circunstanciais:

- A evolução e a situação das execuções à data da criação da CPEE, nomeadamente no que se refere à evolução histórica da acção executiva, aos problemas e bloqueios que, desde 2003, e ao longo dos anos, têm vindo a ser identificados e resolvidos e ainda aos que se encontram por solucionar;
- As novidades legislativas, nomeadamente as alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 226/2008 e da regulamentação nele prevista (*v. g.* Portaria n.º 312/2009, de 30 de Março, Portaria n.º 313/2009, de 30 de Março, Portaria n.º 331-A/2009, de 30 de



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Março, e Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março,) e os objectivos subjacentes a essas alterações;

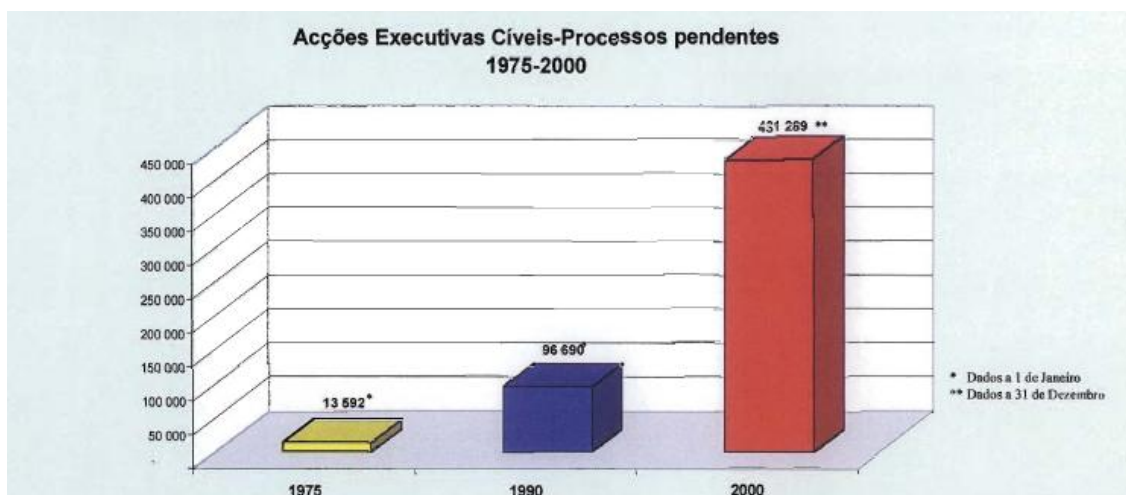
- O número de agentes de execução em actividade em cada ano;
- As implicações decorrentes do facto de a CPEE ser um órgão totalmente novo, nomeadamente no que concerne à criação de infra-estruturas, à definição de linhas estratégicas, à passagem e assunção de pastas dos antigos órgãos competentes nas matérias agora cometidas à CPEE, ao estabelecimento de pontos de contacto, em suma, é necessário atender ao tempo que foi necessário despendido para o lançamento das bases de actuação da CPEE;
- O período de tempo de mandato da Presidente e do Grupo de Gestão por si constituído (três anos), durante o qual se prevê a implementação dos objectivos explicitados no presente Programa de Acção.



2. ENQUADRAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE ACÇÃO PLURIANUAL

Sendo a CPEE um órgão novo, em funcionamento desde o dia 31 de Março de 2009, importa analisarmos, ainda que sumariamente, e para compreendermos as razões subjacentes à sua criação, o contexto e a evolução histórica do processo executivo e os objectivos pretendidos com as alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 226/2008.

2.1. A ACÇÃO EXECUTIVA ENTRE 1975/2000



Fonte: Ministério da Justiça

Entre 1975 e 2000 verificou-se um crescimento de 1000% das acções executivas, e um crescimento de 2000% nos processos pendentes no âmbito da acção executiva.

Paralelamente, ocorreu um aumento de afluxo ao procedimento de injunção, o que tornava expectável o acréscimo do número de acções executivas daí decorrentes.



Em 1999, cerca de 48% dos casos não obtiveram satisfação porque o devedor não possuía bens penhoráveis para pagamento das suas dívidas, o que significa que, em quase metade dos processos, a acção executiva não se revelou apta para, através dos bens do devedor, satisfazer o credor.

No ano de 2000, mais de um milhão de processos estavam pendentes na 1.^a instância, e cerca de 932 mil correspondiam a acções cíveis, sendo que de entre estas, cerca de 46% eram acções executivas, concentrando-se cerca de dois terços nas varas cíveis de Lisboa e do Porto (valores superiores a € 14.963,94).

O problema centrava-se, não na questão do aumento do recurso aos processos executivos, mas no facto de os mesmos não serem resolvidos com celeridade e eficiência, acabando por ficar pendentes no sistema judicial durante anos, como consequência de um sistema de justiça ineficaz, que não assegura uma resposta em tempo útil – ou seja, uma denegação de justiça.

2.2. AS LINHAS DE ORIENTAÇÃO DA REFORMA DA ACÇÃO EXECUTIVA E A CONCRETIZAÇÃO EM 2003

Entre os anos de 2000-2001, no âmbito da preparação da Reforma da Acção Executiva, o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ), apresentou ao público o relatório intitulado *A acção executiva: caracterização, bloqueios e propostas de reforma*, no qual foi possível caracterizar a acção executiva cível em Portugal em função de vários factores, como sejam:

- O tipo de litigantes: os “*mais frequentes*” eram as pessoas colectivas;
- O tipo de litígios: em 1999, cerca de 50,8% das acções executivas eram baseadas em sentenças condenatórias (cfr. JOÃO PEDROSO, "Apresentação do Relatório do OPJ - A Acção Executiva: caracterização, bloqueios e propostas de reforma", *A Reforma da Acção Executiva - Trabalhos Preparatórios - Vol. 1 - Conferência de 2 e 3 de Fevereiro de 2001*, cit., pp. 10-12).



Do estudo do OPJ surgiram as Linhas de Orientação da Reforma da Acção Executiva, que se podem sintetizar nos seguintes pontos:

- Desjudicialização do processo executivo, mediante a criação do agente de execução, ao qual compete a prática de actos executivos não jurisdicionais, retirando-os da esfera de actuação do juiz, que assegura o controlo judicial do processo executivo;
- Reforço das garantias do exequente;
- Responsabilização do exequente por execuções indevidas;
- Transparência dos procedimentos em sede de apreensão do património do executado;
- Criação do Registo Informático de Execuções, do qual constariam os dados referentes às acções executivas em curso, bem como o resultado das execuções findas.

A reforma legislativa gizada durante os anos de 2000 e 2001, foi concretizada através da aprovação do Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, o qual entrou em vigor em Setembro de 2003, mantendo as linhas gerais acima enunciadas, mas introduzindo algumas alterações, que correspondiam a outras opções de política-legislativa.

Uma análise das execuções no ano de 2004 foi efectuada pelo OPJ através do seu estudo intitulado *Acção Executiva em Avaliação – Uma proposta de reforma* (Abril de 2007), no qual se esclarecia que em 2004 o número de acções executivas entradas subira para 312.280 processos, o que significava um crescimento de 312% relativamente ao número de 75.862 acções executivas entradas em 1990.

O tipo de litigante “*mais frequente*” continuava a ser a pessoa colectiva, representando em média, cerca de 90% dos exequentes, excepto em duas comarcas do centro do país e em algumas comarcas do interior norte, onde os exequentes pessoas colectivas não constituíam mais de 75% dos exequentes. Pelo contrário, nas comarcas de Lisboa e Porto, o seu peso relativo aumentou para 97% e 96%, respectivamente.

Quanto ao tipo de litígios, verificava-se que 62% das acções executivas findas diziam respeito ao pagamento de uma dívida, sendo, na sua maioria, de baixo valor. De facto, cerca de 56% das execuções findas em 2004 tinham um valor igual ou inferior a € 1.000, sendo que em cerca de 44% era igual ou inferior a € 500.



No que se refere ao título executivo que servia de base à execução, verificou-se que a maioria das execuções resultava de documentos particulares (letras, cheques, livranças e outros documentos particulares), representando as sentenças condenatórias cerca de 38% (quando em 1999 as sentenças condenatórias representavam cerca de 50,8% das acções executivas).

2.3. A AVALIAÇÃO DA REFORMA DA ACÇÃO EXECUTIVA E AS MEDIDAS DE DESBLOQUEIO DE 2005/2007

Em Junho de 2005, o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento (GPLP) apresentou o *Relatório de Avaliação Preliminar da Reforma da Acção Executiva*, que visava identificar as causas de bloqueio da Reforma da Acção Executiva em curso, e apresentar, sempre que necessário e possível, soluções viáveis para o melhoramento do processo executivo.

Neste Relatório, o GPLP apontava duas realidades distintas causadoras do bloqueio da reforma, a saber:

- A situação das Secretarias-Gerais de Execução de Lisboa e do Porto: a ineficácia baseava-se no grande atraso na autuação e distribuição das acções, em resultado do número considerável de processos entrados por correio electrónico.
- A situação das restantes comarcas do país: a ineficácia decorria da falta de capacidade de resposta dos solicitadores de execução, quer por falta de meios adequados para o desempenho das suas funções, quer por não conseguirem responder ao volume de trabalho da comarca onde estavam inscritos e das comarcas limítrofes ou do círculo (Cfr. *Relatório de Avaliação Preliminar da Reforma da Acção Executiva*, GPLP, 2005, p. 38).

No que diz respeito aos bloqueios da reforma, de acordo com este mesmo Relatório, estes incidiam em seis áreas:

- 1) Em matéria de organização judiciária: não instalação dos juízos de execução nas comarcas de Guimarães, Loures, Oeiras e Sintra;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- 2) Na fase liminar da tramitação: escassa divulgação entre mandatários da entrega electrónica do requerimento executivo e necessidade de esta passar a ser efectuada exclusivamente através do recurso a um formulário *Web*;
- 3) Quanto ao agente de execução:
 - Insuficiente e desequilibrada distribuição do número de solicitadores de execução no país, o que levava a uma incapacidade de resposta adequada dos solicitadores de execução ao volume processual em algumas comarcas;
 - Aparente deficiência da formação dos solicitadores de execução e dos oficiais de justiça, quer a nível jurídico, quer a nível técnico;
 - Entendimento jurisprudencial não uniforme relativamente à competência dos solicitadores de execução para a realização de providências cautelares;
 - Uso incipiente das comunicações telemáticas entre secretarias e solicitadores de execução;
 - Necessidade de melhorar as funcionalidades do Registo Informático de Execuções;
- 4) Relativamente aos meios coercivos:
 - Dificuldade no acesso às bases de dados da justiça e outras, por parte dos solicitadores de execução que só tinham acesso à base de dados do registo automóvel;
 - Não realização, como prevista por lei, da penhora de bens imóveis e móveis sujeitos a registo por comunicação electrónica;
 - Impossibilidade de apreensão do veículo automóvel prévia ao registo da penhora;
 - Não isenção do pagamento de preparos nas execuções promovidas pelo Ministério Público;
 - Surgimento de dúvidas sobre a competência para o levantamento da penhora de bens sujeitos a registo, para efeitos de cancelamento da penhora;
 - Inoperacionalidade da realização da penhora de depósitos bancários por comunicação electrónica considerada dispendiosa e de difícil concretização;
 - Dificil realização ou pouca agilização da penhora de bens com recurso às autoridades policiais;
 - Inexistência de depósitos públicos;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Aumento de incidentes processuais provocado pelo extenso elenco de títulos executivos, acabando os mesmos por serem apreciados em sede de oposição à execução e aparente realização abusiva de penhoras;
 - Falta de consenso quanto ao entendimento sobre o regime de elaboração e entrega do relatório de frustração da penhora ao executado;
- 5) Quanto à tramitação subsequente: número excessivo e geograficamente disperso das entidades a citar para reclamação de créditos; e entendimento de que o prazo para reclamação de créditos pelo Ministério Público era curto;
- 6) No que se refere à extinção da instância executiva e às custas do processo:
- Pouca clareza do regime de extinção da instância executiva;
 - Aparente incompatibilidade do novo regime de custas com a tramitação específica da acção executiva;
 - Dificuldades orçamentais para o pagamento das provisões de despesas e honorários dos solicitadores de execução nos processos em que as partes estão isentas de custas ou beneficiam de apoio judiciário.

Ainda no mesmo Relatório do GPLP foram apresentadas as seguintes soluções de desbloqueio:

- Criação e instalação de juízos de execução nas comarcas onde o volume processual assim o exija, em especial nos cinco juízos previstos pelo Decreto-Lei n.º 148/2004, de 21 de Junho (Guimarães, Loures, Maia, Oeiras e Sintra);
- Clarificação da questão da competência material dos juízos de execução e ajustamento, em conformidade, dos recursos humanos e materiais judiciários para garantir uma resposta adequada aos efeitos desta medida;
- Criação do quadro de pessoal da Secretaria-Geral de Execução do Porto;
- Simplificação dos procedimentos administrativos da fase inicial da tramitação das acções executivas nas Secretarias-Gerais de Execução de Lisboa e do Porto para recuperar o atraso na distribuição, autuação e apreciação liminar dos processos aí pendentes;
- Adopção do formulário *web* como meio exclusivo de entrega do requerimento executivo em formato digital, com um período prévio de divulgação da medida;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Possibilidade de entrega electrónica do requerimento executivo em lote;
- Ponderação e eventual revisão da fase liminar do processo executivo;
- Dotação das comarcas de agentes de execução em número suficiente para garantir uma capacidade de resposta adequada às necessidades do mercado;
- Incentivo à utilização das comunicações telemáticas entre as secretarias judiciais e os solicitadores de execução;
- Simplificação do regime de acesso ao registo informático de execuções pelos solicitadores de execução;
- Concessão de acesso, pelos solicitadores de execução, às bases de dados das Finanças, da Segurança Social, dos Serviços de Identificação Civil e do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, mediante a celebração dos necessários protocolos específicos;
- Instituição da penhora por comunicação electrónica de bens sujeitos a registo;
- Eventual revisão da ordem de realização das diligências de penhora de veículos automóveis, de modo a possibilitar a apreensão prévia ao registo;
- Agilização da penhora de bens com recurso às autoridades policiais através da concertação de procedimentos;
- Operacionalização das penhoras electrónicas dos saldos bancários;
- Criação de um depósito público, em regime de projecto-piloto, de forma a testar a sua real utilidade;
- Revisão das regras de citação de credores;
- Clarificação do regime de extinção da instância executiva, ajustando-o ao novo regime das custas judiciais;
- Promoção de programas de formação permanente sobre o novo regime da acção executiva dirigida aos diferentes operadores judiciários.

Em Junho de 2005, no seguimento deste Relatório do GPLP, o Governo apresentou 17 medidas de desbloqueio da acção executiva, a saber:

- 1) A entrega electrónica do requerimento executivo passava a ser feita exclusivamente através da aplicação informática;
- 2) O Ministério Público passava igualmente a enviar o requerimento executivo através da aplicação informática *Habilus*;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- 3) Os dados relativos aos intervenientes no processo, constantes do requerimento executivo electrónico passavam a entrar automaticamente na aplicação informática das custas;
- 4) A entrada em funcionamento de uma rotina informática que não permitisse a designação do solicitador de execução, no requerimento executivo, quando este se encontrasse com a actividade suspensa ou interrompida;
- 5) O acesso electrónico aos registos da Segurança Social;
- 6) O acesso electrónico dos solicitadores de execução aos registos de identificação civil;
- 7) O acesso electrónico dos solicitadores de execução ao Ficheiro Central de Pessoas Colectivas;
- 8) O acesso electrónico aos registos de automóveis, a título definitivo;
- 9) O acesso electrónico dos solicitadores de execução aos dados do registo comercial;
- 10) O acesso electrónico dos solicitadores de execução aos dados do registo predial;
- 11) A formação extraordinária para advogados e solicitadores de execução;
- 12) A formação de magistrados e de outros profissionais que actuem no âmbito da acção executiva, por parte do Centro de Estudos Judiciários;
- 13) A delimitação rigorosa das competências dos juízos de execução;
- 14) A autuação de todos os processos por autuar nas secretarias de execução de Lisboa e do Porto, o mais tardar, até ao final de Novembro de 2005;
- 15) A resolução do problema da falta de solicitadores de execução em certas zonas do país ao permitir que todos os solicitadores pratiquem actos de execução em qualquer ponto do território nacional;
- 16) A instalação de novos juízos de execução;
- 17) A criação do depósito público de Vila Franca de Xira.

Em 2006 e 2007, consolidou-se e acelerou-se a quase total eliminação do crescimento das acções executivas pendentes. Nestes anos terminaram mais acções executivas que nos 15 anos anteriores (terminaram, respectivamente, 269.668 e 269.327 processos executivos, o que correspondeu a um crescimento, em 2006, de 22% face a 2005).

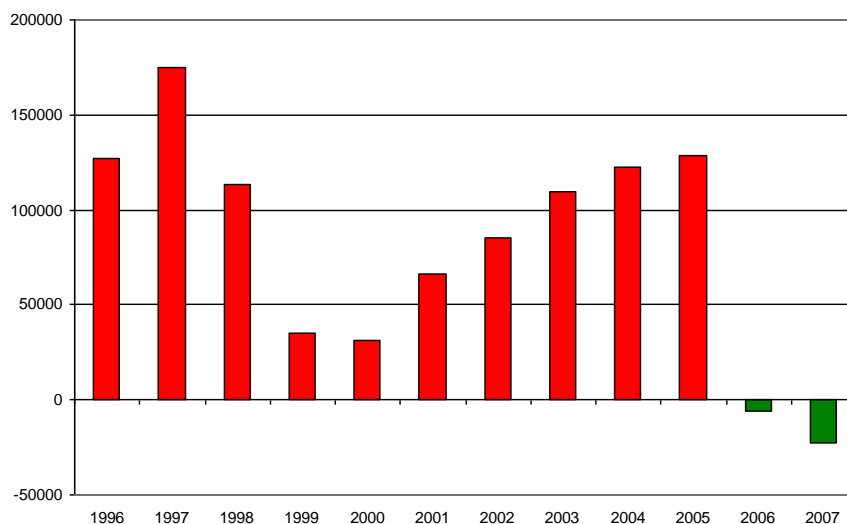


COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

As medidas legislativas de desbloqueio e a disponibilização dos recursos materiais necessários à implementação da Reforma da Acção Executiva encetadas entre 2005 e 2007 tiveram os seguintes resultados práticos:

- Em dois anos evitou-se mais de 1/4 de milhão de acções nos tribunais;
- O ano de 2007 foi o segundo ano consecutivo, após 2006, de descida da pendência. Entre 1995 e 2005 a pendência processual cresceu todos os anos;
- A diminuição da pendência em 2007 foi de 1,4% (22.518 processos). Assim, o ritmo da descida da pendência aumentou de 2006 (0,4%) para 2007 (1,4%);
- Em 2007, verificou-se uma redução do número de processos entrados nos tribunais, na ordem dos 2,6% (menos 20.818 processos);
- O número de processos findos manteve-se, em 2007, aos níveis de 2006, sendo que neste ano havia-se registado um aumento de processos terminados na ordem dos 14,1%.

Saldo processual anual (Processos entrados – Processos findos) 1996-2007



Fonte: Direcção-Geral da Política de Justiça (Ministério da Justiça)

Estes resultados são especialmente importantes se atentarmos que em 2007 não existiu nenhuma medida de incentivo extraordinário para a desistência de acções/extinção da instância com relevância fiscal, semelhante à que vigorou em 2006 e que provocou um aumento significativo dos processos terminados (a medida de incentivo à desistência de acções de 2007 não tinha qualquer incentivo fiscal).

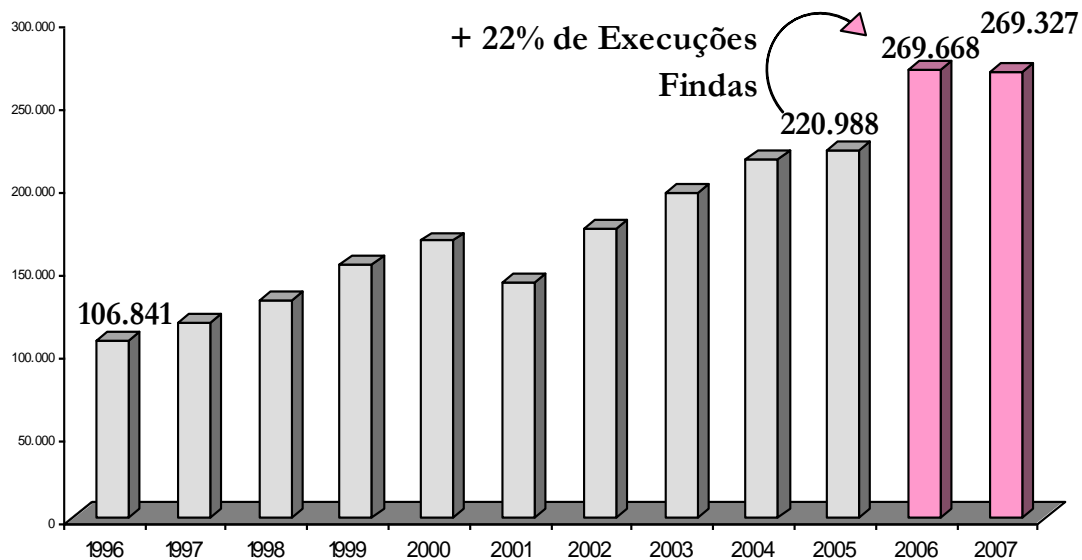


COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Na justiça cível, em 2007 verificou-se uma redução da pendência na ordem dos 2% (menos 25.148 processos pendentes). Em 2006, essa redução tinha sido de 1,5%.

Com efeito, as acções declarativas pendentes diminuíram 22,2% (menos 34.324 processos pendentes), mas foi em sede de execuções cíveis que o cenário se alterou bastante:

- Deixou praticamente de haver crescimento da pendência de processos executivos;
- Verificou-se um aumento muito ligeiro da pendência na ordem dos 0,4% (3.792 processos). No ano de 2006 havia-se registado um aumento de 1,6% (15.395). Antes, entre 2002 e 2005, o aumento da pendência das acções executivas foi sempre na ordem dos 13,3% a 16,5%;
- A eficácia da acção executiva manteve-se ao ritmo de 2006. Em 2006 já havia aumentado muito o número de processos executivos findos face aos anos anteriores.



Fonte: Ministério da Justiça



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Os dados do sistema judicial português de 2006 foram avaliados pela Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça do Conselho da Europa (CEPEJ), a qual, relativamente à desmaterialização dos processos judiciais e à inovação tecnológica, considerou Portugal como um país com *"muito elevado nível de informatização"* nos tribunais, a par de países como a Áustria, Dinamarca, Estónia e Finlândia (e à frente de outros como a Alemanha, Bélgica, Holanda e Itália), num total de 46 países analisados.

Quanto à taxa de resolução processual de natureza civil e comercial (*"clearance rate"*), ou seja, a capacidade de resposta dos tribunais em relação à procura/casos que têm que decidir num determinado ano, a CEPEJ classificou Portugal entre os cinco países melhor cotados, num total de 32 países analisados, e à frente de Estados como a Espanha, França, Itália ou Noruega (Cfr. *Sistemas de Justiça Europeus – Eficiência e Qualidade da Justiça*, Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça do Conselho da Europa, (dados de 2006), edição de 2008, p. 87, tabela 33).



2.4. OS OBJECTIVOS DO DECRETO-LEI N.º 226/2008, DE 20 DE NOVEMBRO, E A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Face à evolução da acção executiva nos termos acima explanados, nomeadamente no que se refere aos avanços legislativos no sentido de desbloquear os problemas geradores de ineficácia da acção executiva, o legislador entendeu, em 2008, fazer um esforço de simplificação da Reforma da Acção Executiva de 2003, mantendo embora as linhas gerais desta, almejando alcançar, fundamentalmente, três grandes objectivos:

- **Simplificar e desburocratizar;**
- **Promover a eficácia das execuções;**
- **Evitar acções judiciais desnecessárias.**

Tendo em vista *simplificar e desburocratizar* a acção executiva, o legislador previu a eliminação de intervenções actualmente cometidas ao juiz de execução ou à secretaria judicial que envolvem uma constante troca de informação burocrática entre o mandatário, o tribunal e o agente de execução.

Com a eliminação desta inútil triangulação, o juiz deixou de receber e analisar os relatórios dos agentes de execução sobre as diligências efectuadas e os motivos da frustração da penhora, assim como as comunicações que as partes e os mandatários enviavam, muitas vezes em duplicado, para o tribunal e para o agente de execução, com o intuito de obter informações sobre o estado da execução.

Desta forma, o legislador concentrou no agente de execução a maioria das diligências e dos actos processuais a praticar nas execuções, simplificando o modelo de execução, retirando poderes e tarefas de cariz não jurisdicional da esfera do juiz de execução, reservando-lhe antes a nobre função de dirimir efectivos conflitos entre as partes surgidos no âmbito de uma execução (ou seja, proferir despacho liminar; apreciar a oposição à execução ou à penhora; verificar e graduar os créditos; julgar as reclamações dos actos do agente de execução - cfr. artigo 809.º do CPC), permitindo uma maior agilização do processo e cometendo a realização de tarefas burocráticas e objectivamente determinadas a profissionais com formação adequada e sob a fiscalização de um órgão disciplinar independente.



No entanto, com a previsão da tramitação electrónica dos processos executivos, nos termos do artigo 138.º-A do CPC (cfr. o n.º 2 do artigo 801.º do CPC), o legislador simplificou, ou melhor, “*revolucionou*” o sistema processual civil português, o que era há muito desejado por todos aqueles que defendem a celeridade das execuções cíveis, enquanto característica fundamental de um sistema judicial eficaz.

Após dois anos de vigência de uma primeira e ainda limitada forma de comunicação verdadeiramente electrónica dos requerimentos executivos e que, mesmo assim, veio agilizar, em muito, a tramitação inicial do processo, permitindo desbloquear as situações de acumulação de processos não autuados nas secretarias de execução de Lisboa e do Porto, iniciou-se, no âmbito do Projecto *Citius*, um novo processo executivo: o processo electrónico.

Visando *promover a eficácia das execuções*, o legislador aumentou os poderes de investigação do agente de execução, permitindo-lhe realizar, sem necessidade de autorização judicial, as diligências necessárias à identificação do executado e à identificação e localização dos bens penhoráveis, através da consulta directa das bases de dados da administração tributária, da segurança social, das conservatórias do registo predial, comercial e automóvel e outros registos e arquivos semelhantes (cfr. artigos 833.º-A e 833.º-B do CPC).

Tendo ainda em vista o mesmo objectivo, prevê-se uma ordem preferencial de realização da penhora (*gradus executionis*), a começar pelos depósitos bancários (cfr. artigo 834.º do CPC), sempre que seja possível obter informações sobre a sua existência, o que é relevante, não só enquanto critério orientador de uma actuação do agente de execução mais eficiente, mas também porque assegura uma igualdade de tratamento de situações idênticas.

A promoção da eficácia das execuções é ainda assegurada através da:

- Criação da **Comissão para a Eficácia das Execuções**;
- Abertura para a arbitragem institucionalizada no âmbito da acção executiva, prevendo-se a criação de centros de arbitragem voluntária com competência para a resolução de litígios resultantes do processo de execução e para a realização das diligências de execução previstas na lei, assegurando ainda uma ligação efectiva a sistemas de apoio ao sobreendividamento.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Por último, pretendendo-se *evitar acções judiciais desnecessárias*, o Registo Informático de Execuções passa a ser disponibilizado na Internet, com os dados relativos às execuções frustradas por inexistência de bens penhoráveis, o que:

- Constitui um forte elemento dissuasor do incumprimento contratual, contribuindo para o crescimento da confiança no desempenho da economia portuguesa;
- Permite ao futuro credor avaliar o risco da celebração de um contrato com determinada pessoa, se a mesma for devedora de terceiros;
- Possibilita ao actual credor uma análise acerca da real viabilidade de instauração de um processo executivo contra um executado incluído no registo informático de execuções, prevenindo processos judiciais sem viabilidade e cuja pendência tem prejudicado a tramitação de outros efectivamente necessários para assegurar uma tutela jurisdicional efectiva do direito fundamental de acesso à Justiça em prazo razoável;
- Permite a recuperação do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas dívidas até € 8.000, desde que o credor tenha celebrado um contrato com alguém que não lhe pague e que posteriormente venha a ser incluído no registo informático de execuções, e ainda tenha tentado recuperar o crédito por escrito, mas sem necessidade de requerer injunções, instaurar acções judiciais ou pedir certidões do registo informático de execuções (cfr. artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redacção dada pelo artigo 75.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

Paralelamente, cria-se a *lista pública de execuções* disponível ao público em <http://www.citius.mj.pt/Portal/execucoes/ListaPublicaExecucoes.aspx>, na qual serão publicitados os nomes dos devedores/executados e os valores das dívidas em causa, quando as execuções se tenham frustrado por inexistência de bens penhoráveis, garantindo a todos os cidadãos e empresas as vantagens acima enunciadas, e promovendo a responsabilização na concessão de crédito.



3. OBJECTIVOS DA CPEE PARA O PERÍODO 2009/2012

Tendo em linha de conta os aspectos acima referidos, em especial as alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, e a sua regulamentação, e bem assim o disposto no Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, a CPEE define 3 (três) objectivos primordiais para o triénio 2009/2012.

3.1. OBJECTIVO I. PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES: CELERIDADE E EFICIÊNCIA, ATRAVÉS DO PROCESSO ELECTRÓNICO

A função primordial da CPEE será, como a sua denominação indica, a promoção da eficácia das execuções. Tendo a eficácia, como ficou dito acima, uma vertente relacionada com a celeridade (tempo despendido para a realização dos direitos dos cidadãos) e uma vertente de eficiência (produção do efeito pretendido ou realização de algo convenientemente, despendendo o mínimo de esforço e de recursos, obtendo melhores resultados de forma mais económica), pretende a CPEE assegurar a celeridade dos processos, procurando resolver os bloqueios que possam obstar à rápida resolução dos mesmos, e garantir igualmente a eficiência do processo e do trabalho desenvolvido pelo agente de execução.

Actualmente, os agentes de execução devem desempenhar a sua actividade directamente no sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução (SISAAE), criado para assegurar a prestação de um serviço eficaz e que é gerido pela Câmara dos Solicitadores. O SISAAE comunica de forma electrónica com o sistema informático *Citius/Habilus*, que é gerido pelo Ministério da Justiça, e no qual trabalham os magistrados judiciais, os mandatários judiciais e os oficiais de justiça, assegurando-se desta forma uma interoperacionalidade de redes e sistemas informáticos de cuja eficiência dependerá, em grande parte, a eficácia das execuções.



3.2. OBJECTIVO II. CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DO NÍVEL DE FORMAÇÃO TÉCNICA E DEONTOLÓGICA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO, REFORÇANDO A SUA DISCIPLINA E PROMOVEDO A DINAMIZAÇÃO DO *E-AGENTE DE EXECUÇÃO*

Atendendo, por um lado, ao reforço do papel dos agentes de execução na acção executiva e, por outro, ao alargamento do exercício das funções de agente de execução aos advogados, importa assegurar que a entrada de profissionais no mercado é feita com garantias da sua competência profissional. É, portanto, objectivo da CPEE promover o aumento da formação e a qualidade da mesma no que se refere ao acesso à actividade de agente de execução.

Por outro lado, para além da formação inicial, é objectivo da CPEE analisar e emitir recomendações acerca da formação dos agentes de execução em termos genéricos. De facto, mercê das frequentes alterações legislativas, torna-se imperioso definir um programa de formação contínua que assegure a actualização dos conhecimentos detidos por todos os agentes de execução, incluindo os que exercem a profissão há mais tempo.

A CPEE defende o processo executivo moderno, simples, desburocratizado – em suma, o processo executivo electrónico –, tendo em vista a eficácia da actividade dos agentes de execução, e promove a desmaterialização do exercício dessa actividade, através do registo de todos os actos praticados no âmbito do processo no SISAAE – *E-Agente de Execução*.

Por último, o novo papel do agente de execução, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, merece uma especial reflexão por parte da CPEE, a qual entende que deve definir e aplicar um quadro de medidas e procedimentos que assegurem o cumprimento rigoroso dos deveres legais cometidos aos agentes de execução, e a instauração do competente processo disciplinar em caso de incumprimento dos mesmos. A CPEE deve ser rigorosa na avaliação das situações relativas a esta matéria, assegurando o estrito cumprimento das normas deontológicas e disciplinares.



3.3. OBJECTIVO III. ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DA CPEE E PROMOVER A SUA ACTUAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS (*E-CPEE*), TORNANDO-A O ELO DE LIGAÇÃO ENTRE OS OPERADORES JUDICIÁRIOS, OS CIDADÃOS E AS EMPRESAS

Pelo facto de a CPEE ser um órgão totalmente novo, é necessário que seja desenvolvido, por um lado, um esforço no sentido de divulgação e aproximação da Comissão aos agentes de execução e aos cidadãos e às empresas em geral, para que estes possam dirigir-se àquela sempre que entendam conveniente, e por outro, um canal de comunicação entre a CPEE e os utentes da Justiça e o tecido económico, visando a credibilização da Justiça e a solução dos problemas que se colocam na tramitação processual e que podem afectar os direitos dos cidadãos.

Importa ainda assegurar a divulgação da CPEE junto das organizações internacionais com intervenção relevante na área da justiça, designadamente as que assumem missões similares à CPEE, como acontece com a Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça do Conselho da Europa (CEPEJ), ou partilham dos mesmos objectivos da Comissão, como é o caso da União Internacional dos *Huissiers de Justice* e Oficiais de Justiça (UIHJ).

A CPEE quer promover a eficácia das execuções com o contributo dos agentes de execução e demais operadores judiciários, dos cidadãos e das empresas em geral, tendo em vista a elaboração de instrumentos que permitam avaliar a qualidade do processo executivo e do serviço prestado pelos agentes de execução. Respondendo aos desafios da Justiça electrónica (*E-Justice*), a CPEE privilegia o contacto desmaterializado com os utentes e demais intervenientes no processo executivo.

Em <http://www.cpee.pt> qualquer cidadão pode aceder a informação sobre a CPEE, a acção executiva e a actividade dos agentes de execução, apresentar denúncias relativas a actos praticados por agente de execução em data posterior a 31 de Março de 2009 (através do formulário electrónico “*Queixa Electrónica*”) e ainda deixar o seu contributo e sugestões, tendo em vista uma melhor prossecução dos objectivos e competências legais da CPEE.



4. LINHAS DE ORIENTAÇÃO

Tendo em vista o cumprimento dos três objectivos acima enunciados, a CPEE adoptou as Linhas de Acção, definindo medidas e metas concretas, de acordo e para cumprimento das competências da CPEE.

4.1. OBJECTIVO I. PROMOVER A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES: CELERIDADE E EFICIÊNCIA, ATRAVÉS DO PROCESSO ELECTRÓNICO

Beneficiando da composição do Plenário da CPEE, constituído sobre uma base democrática e pluralista, albergando os representantes dos diversos intervenientes na acção executiva, a CPEE deve promover a discussão dos problemas e bloqueios identificados nas execuções, promover plataformas de entendimento quanto a desenvolvimento e implementação de soluções para os mesmos, bem como recolher contributos e sugestões para a formação dos agentes de execução.

Acresce que actualmente, os agentes de execução devem trabalhar no sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução gerido pela Câmara dos Solicitadores, que por sua vez comunica de forma electrónica com o sistema informático *Citius/Habilus*, , gerido pelo Ministério da Justiça e no qual trabalham os magistrados judiciais, os mandatários judiciais e os oficiais de justiça, sendo necessário assegurar a interoperacionalidade de redes e sistemas informáticos, de cuja eficiência depende a eficácia das execuções.

RESULTADO A ATINGIR I.1. A melhoria da eficácia através da participação de todos os intervenientes na Justiça

A CPEE propõe-se, para cumprir este resultado:

- Monitorizar periodicamente a acção executiva, aproveitando o contributo de cada um dos membros da CPEE, e a análise de conjunto que daí resulta;
- Recolher os dados necessários à análise anual pelo Plenário das execuções iniciadas, findas e paradas;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Preparar o relatório anual de actividades da CPEE, com discussão e aprovação pelo Plenário, com base nos dados obtidos através da monitorização da acção executiva, quanto a intervenções/alterações legislativas entendidas como justificadas;
- Divulgar/Publicar os resultados da implementação da simplificação da acção executiva (tempo de demora dos actos, número de participações de agentes de execução, número de agentes de execução livremente destituídos pelo exequente, tempo médio da execução desde a sua entrada até à sua extinção, número de adesões aos planos de pagamento, etc.);
- Publicar um Manual de Boas Práticas, beneficiando da presença na CPEE do Conselho Superior de Magistratura, dos representantes dos membros do governo com as pastas das Finanças, da Justiça e do Trabalho e Segurança Social, da Câmara dos Solicitadores, da Ordem dos Advogados, do Presidente do Conselho de Especialidade de Agentes de Execução, dos utentes da Justiça e dos representantes das confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social;
- Emitir recomendações sobre a eficácia das execuções;
- Implementar metodologias de recolha de dados tendo em vista a emissão de recomendações sobre a eficácia das execuções, aproveitando o contributo de todos os membros do Plenário da CPEE;
- Emitir pareceres e sugestões quanto a actos legislativos e regulamentares (mediante sugestão do legislador e a título espontâneo sempre que a matéria o justifique);
- Estabelecer acordos de colaboração e protocolos de cooperação com todas as entidades que possam promover a eficácia das execuções (designadamente, cooperação com a Direcção-Geral da Política de Justiça, para verificação de elementos estatísticos a recolher e troca de informação estatística numa base periódica compatível com a recolha dos dados, tanto quanto possível de curto período);
- Promover a celeridade processual através de pedidos de esclarecimentos e informações às entidades competentes sempre que o processo se encontrar parado por causas imputáveis às mesmas.



RESULTADO A ATINGIR I.2. Aumentar a qualidade e a exigência da formação inicial e contínua dos agentes de execução

A CPEE propõe-se, para cumprir este resultado:

- Preparar os documentos e realizar as diligências necessárias à divulgação/publicação dos resultados da implementação da simplificação da acção executiva (tempo de demora dos actos, número de participações de agentes de execução, número de agentes de execução livremente destituídos pelo exequente, tempo médio da execução desde a sua entrada até à sua extinção, número de adesões aos planos de pagamento, etc.);
- Preparar os documentos e realizar as diligências para a emissão de recomendações sobre a formação dos agentes de execução;
- Notificar os agentes de execução, de forma automática e electrónica, sempre que o processo executivo estiver parado mais de 40 dias.

4.2. OBJECTIVO II. CONTRIBUIR PARA O AUMENTO DO NÍVEL DE FORMAÇÃO TÉCNICA E DEONTOLÓGICA DOS AGENTES DE EXECUÇÃO, REFORÇANDO A SUA DISCIPLINA E PROMOVEDO A DINAMIZAÇÃO DO *E-AGENTE DE EXECUÇÃO*

É objectivo da CPEE, nomeadamente levando em linha de conta o reforço do quadro de competências cometido ao agente de execução pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, aumentar, em contrapartida, a exigência ao nível da formação técnica e deontológica do agente de execução, aliada ao rigor e à transparência no exercício das suas funções, os quais só podem ser assegurados através da utilização pelo agente de execução das plataformas e demais ferramentas electrónicas colocadas ao seu dispor (*E-Agente de Execução*).

O aumento dos poderes do agente de execução no âmbito do processo executivo tem de ser sempre compensado com um aumento da responsabilidade, assente na exigência de rigor na análise das questões, na realização das diligências e na estrutura organizativa do agente de execução, nomeadamente no que respeita às contas-clientes. Esse rigor deve reflectir-se na transparência da actividade, sendo objectivo da CPEE promover a clareza e a transparência de todas as tarefas e diligências de que o agente de execução foi incumbido.



RESULTADO A ATINGIR II.1. Aumentar a transparência da actividade, a qualidade e a exigência da formação inicial e contínua dos agentes de execução

A CPEE propõe-se, para cumprir este resultado:

- Definir o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;
- Aprovar o relatório com os critérios de selecção da entidade externa e independente responsável pela elaboração do exame de admissão a estágio e pela avaliação do trabalho desenvolvido pelo agente de execução estagiário durante o estágio;
- Divulgar as “*Perguntas Frequentes*” (FAQ) acerca da CPEE, e as “*Perguntas Frequentes*” (FAQ) acerca da Acção Executiva em <http://www.cpee.pt>;
- Divulgar em <http://www.cpee.pt> as informações relativas ao estágio: data de abertura e calendário, candidaturas, requisitos de selecção, critérios de avaliação, entidade externa responsável, e outras informações relevantes;
- Estabelecer intercâmbios de informação (divulgação das actividades desenvolvidas no estrangeiro e dos seus pareceres e opiniões mais importantes);
- Emitir parecer acerca da reinscrição ou registo como agente de execução;
- Decidir os pedidos dos agentes de execução de suspensão de aceitar novos processos;
- Decidir os pedidos de escusa, os impedimentos e suspeições dos agentes de execução;
- Emitir certidão no caso de substituição do agente de execução;
- Promover a elaboração de manuais de boas práticas/conduita, tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado pelo agente de execução;
- Criar o Prémio “*Boas Práticas da Actividade do Agente de Execução*”;
- Promover acções de formação contínuas, apoiadas, acompanhadas e eventualmente participadas por elementos da CPEE;
- Organizar e divulgar acções informativas e sessões de trabalho junto de potenciais profissionais do Direito, promovendo a carreira de agente de execução (Faculdades de Direito e outras entidades que leccionem Licenciatura em Solicitadoria);
- Realizar e divulgar estudos de direito comparado com base na troca de experiência e informação;
- Organizar acções de formação e conferências que contem com a presença de representantes de entidades nacionais e internacionais homólogas à CPEE e à Câmara dos Solicitadores;



- Reforçar a cooperação internacional com entidades homólogas da CPEE (como seja a CEPEJ), ou que partilham os mesmos objectivos (como seja a UIHJ).

RESULTADO A ATINGIR II.2. Melhoria do grau de cumprimento da lei, das normas éticas, deontológicas e disciplinares pelos agentes de execução

A CPEE propõe-se, para cumprir este resultado:

- Disponibilizar em <http://www.cpee.pt> um conjunto de informações úteis para o desempenho da actividade do agente de execução, a congregar num campo específico denominado “*Agentes de Execução*”;
- Exigir aos agentes de execução o cumprimento das condições organizativas que garantam qualidade, transparência e modernidade no desempenho da sua actividade;
- Exigir aos agentes de execução a observância de padrões de elevada integridade e zeloso cumprimento dos deveres deontológicos e estatutários;
- Prevenir o cometimento pelo agente de execução de infracções disciplinares no exercício da sua actividade;
- Contribuir e/ou promover a elaboração de manuais de boas práticas/conduita, tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado pelo agente de execução.

RESULTADO A ATINGIR II.3. Detecção e punição em tempo útil do incumprimento das normas legais e estatutárias pelo agente de execução, e sua eficiente fiscalização e inspecção

A CPEE propõe-se, para cumprir este resultado:

- Investigar, identificar, e decidir com celeridade quando haja indícios da prática de infracções disciplinares, aplicando as sanções adequadas, quando se confirme o cometimento daquelas infracções, ou comunicando os factos às autoridades judiciais competentes, tendo em vista devolver aos credores (cidadãos e empresas), a confiança na actuação do agente de execução e dignificar a profissão;
- Fomentar o conhecimento pelos cidadãos e pelas empresas da actividade do agente de execução;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Estudar e promover a adopção de mecanismos de detecção de actuação processual dolosa ou negligente ou violação grave de dever estatutário do agente de execução, assegurando-se a sua destituição no processo executivo em causa, e a realização das diligências necessárias à imediata designação de outro agente de execução, para que o processo possa prosseguir os seus termos;
- Estudar e promover a adopção de mecanismos de detecção de actuação processual dolosa ou negligente ou violação grave de dever estatutário do agente de execução, assegurando a sua destituição no processo executivo em causa, e, se for caso disso, o levantamento de processo disciplinar;
- Promover a desmaterialização dos procedimentos de decisão das competências da CPEE;
- Divulgar em <http://www.cpee.pt>, com carácter regular, as violações da lei detectadas e as sanções disciplinares aplicadas;
- Assegurar ao agente de execução um processo disciplinar célere, no âmbito de uma aplicação informática eficaz, que permita a comunicação electrónica entre a CPEE e o agente de execução;
- Elaborar manuais de procedimentos de processos disciplinares e de fiscalizações e inspecções aos agentes de execução, tendo em vista assegurar o respeito pelo princípio da igualdade e a equidade na análise das situações;
- Adoptar planos de fiscalização preventiva da prática de infracções disciplinares;
- Adoptar planos de fiscalização ordinária dos agentes de execução;
- Rever anualmente os manuais de procedimentos de processos disciplinares e de fiscalizações.

RESULTADO A ATINGIR II.4. *E-Agente de Execução*

A CPEE propõe-se, para cumprir este resultado:

- Promover e incentivar a utilização do SISAAE;
- Promover a desmaterialização dos procedimentos de decisão das competências da CPEE;
- Disponibilizar em <http://www.cpee.pt> os formulários para submissão electrónica de requerimentos pelo agente de execução;



- Enviar notificações electrónicas aos agentes de execução contendo pedidos de esclarecimentos acerca da sua actuação funcional;
- Desmaterializar os processos disciplinares;
- Desmaterializar as fiscalizações e as inspecções.

4.3. OBJECTIVO III. ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DA CPEE E PROMOVER A SUA ACTUAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELECTRÓNICOS (*E-CPEE*), TORNANDO-A O ELO DE LIGAÇÃO ENTRE OS OPERADORES JUDICIÁRIOS, OS CIDADÃOS E AS EMPRESAS

Pelo facto de a CPEE ser um órgão novo, é necessário que seja desenvolvido:

- Um esforço no sentido de divulgação e aproximação da CPEE aos operadores judiciais (*maxime*, os agentes de execução) e aos cidadãos e empresas, para que estes possam dirigir-se à CPEE sempre que entendam conveniente;
- Um canal de comunicação entre a CPEE e os utentes da Justiça e o tecido económico, visando a credibilização da Justiça e a solução dos problemas que se colocam na tramitação processual e que podem afectar os direitos dos cidadãos.

RESULTADO A ATINGIR III.1. Promover a *E-CPEE* e a sua divulgação

A CPEE propõe-se, para cumprir este resultado:

- Criar o sítio da CPEE na Internet – <http://www.cpee.pt> -, através do qual se faça a divulgação da actividade da CPEE, de forma transparente, designadamente, a publicitação do calendário das reuniões e deliberações da CPEE, e de documentos relevantes elaborados pela Comissão no exercício da sua actividade;
- Promover o desenvolvimento das ligações electrónicas da CPEE ao SISAAE, tendo em vista o exercício das competências da Comissão de forma desmaterializada, quando dirigidas aos agentes de execução (por exemplo, recepção pela CPEE dos requerimentos electrónicos dos agentes de execução - escusas, impedimentos, suspeições, suspensões de



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

aceitar novos processos -, e comunicação da decisão da CPEE a cada agente de execução por via electrónica);

- Criar um *grupo de trabalho técnico* tendo em vista a criação de mais um utilizador no SISAAE a ser atribuído à CPEE - perfil “CPEE” -, e a monitorização da actividade desenvolvida;
- Promover o desenvolvimento das ligações electrónicas da CPEE ao *Citius/Habilus*, tendo em vista o exercício das competências da CPEE de forma desmaterializada, quando dirigidas aos mandatários judiciais, aos juízes e aos oficiais de justiça (por exemplo, recepção pela CPEE dos despachos que o juiz se encontra obrigado a comunicar à CPEE);
- Criar um *grupo de trabalho técnico* tendo em vista a criação de mais um utilizador no *Citius/Habilus* a ser atribuído à CPEE - perfil “CPEE” -, e a monitorização da actividade desenvolvida;
- Criar em <http://www.cpee.pt> uma *área de acesso restrito* aos membros do *Plenário* da CPEE para acompanhamento dos trabalhos da CPEE;
- Criar em <http://www.cpee.pt> uma *área de acesso restrito* aos membros do *Grupo de Gestão* da CPEE, para acompanhamento dos trabalhos da CPEE;
- Aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE;
- Publicitar o Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE em <http://www.cpee.pt>;
- Divulgar a CPEE mediante a criação de um folheto informativo (brochura), a distribuir via electrónica e em papel por todas as instituições e utentes da justiça representados no Plenário da CPEE;
- Divulgar a CPEE mediante cartazes a disponibilizar nos tribunais e demais entidades com interesse na matéria (Ordem dos Advogados, Câmara dos Solicitadores, Conservatórias, Notários, Repartições de Finanças e Lojas do Cidadão);
- Divulgar a CPEE mediante pequeno anúncio radiofónico e/ou televisivo.



RESULTADO A ATINGIR III.2. Reforçar o elo de ligação entre a CPEE, os cidadãos e as empresas

A CPEE propõe-se, para cumprir este resultado:

- Divulgar em <http://www.cpee.pt> informação relevante para os cidadãos e as empresas, numa linguagem clara (sem a complexidade própria da linguagem técnico-jurídica), como sejam as respostas a *FAQ* acerca da CPEE e a *FAQ* acerca da Acção Executiva;
- Criar em <http://www.cpee.pt> uma caixa de sugestões, para que qualquer interessado possa dirigir-se à CPEE e apresentar comentários;
- Promover/realizar sessões de debate periódicas, fechadas e abertas ao público, visando abarcar as diferentes sensibilidades e preocupações daqueles que são representados pelos membros do Plenário da CPEE – incentivar a efectiva participação e divulgação desses eventos através de cada membro do Plenário, consoante os temas e o público-alvo em causa;
- Realizar inquéritos periódicos aos utentes da acção executiva (particulares e profissionais do foro), para avaliar o grau de satisfação quanto ao novo sistema de execuções;
- Realizar inquéritos periódicos aos utentes da acção executiva (particulares e profissionais do foro), para avaliar o grau de satisfação em relação à actividade desempenhada pelo agente de execução;
- Realizar as diligências necessárias ao cumprimento do regime de substituição do agente de execução, nomeadamente no que se refere à preparação da certidão a emitir pela CPEE;
- Elaborar e aprovar o manual de procedimentos referente aos processos disciplinares, às fiscalizações e inspecções.



5. PRESSUPOSTOS DE ACTUAÇÃO

A CPEE prossegue uma missão de interesse público e de difícil concretização, especialmente atendendo ao facto de se tratar de um órgão que lança agora as bases da sua actuação, necessitando de desenvolver todas as infra-estruturas materiais, com apoio nos recursos financeiros da Câmara dos Solicitadores e do Ministério da Justiça (em especial, as ferramentas electrónicas), e bem assim estratégias de promoção da prestação de um serviço de elevada qualidade, através da criteriosa selecção dos recursos humanos necessários ao eficiente desenvolvimento da sua actividade.

Os objectivos pretendidos e as linhas de acção para a prossecução dos mesmos são ambiciosos e assentam no pressuposto da manutenção da estrutura organizativa da CPEE, em termos de recursos humanos e financeiros.

Contudo, a realização das metas propostas depende igualmente dos recursos humanos disponíveis para a realização de todas as tarefas necessárias ao seu cumprimento.

5.1. RECURSOS HUMANOS

A estrutura organizativa da CPEE é composta por dois modos de funcionamento distintos do mesmo órgão: o Plenário e o Grupo de Gestão.

O *Plenário* da CPEE é constituído por:

- Um vogal designado pelo Conselho Superior da Magistratura;
- Um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área da justiça;
- Um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;
- Um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social;
- Um vogal designado pelo presidente da Câmara dos Solicitadores;
- Um vogal designado pelo bastonário da Ordem dos Advogados;
- O Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução;
- Um vogal designado pelas associações representativas dos consumidores ou de utentes de serviços de justiça;



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

- Dois vogais designados pelas confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social;
- Um vogal cooptado por decisão maioritária dos outros vogais, que preside.

Existe a possibilidade de ser designado um vogal pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, com assento e direito de voto no *Plenário* da CPEE, sempre que na ordem de trabalhos sejam incluídos assuntos da competência específica da jurisdição administrativa ou do Ministério Público, respectivamente.

O *Grupo de Gestão* da CPEE, por seu turno, é constituído pelo Presidente da CPEE, pelo Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução, por inerência, e por três membros escolhidos pelo Presidente da CPEE, votados favoravelmente pelo *Plenário* e que não podem ser membros deste.

Atendendo a que a natureza primordialmente deliberativa do *Plenário* impõe que a realização de reuniões seja feita de uma forma mais espaçada no tempo (reuniões de dois em dois meses), o *Grupo de Gestão* assume a administração do quotidiano da CPEE, sendo aplicável ao Presidente e aos três membros por ele escolhidos um rigoroso regime de incompatibilidades e impedimentos para o exercício da profissão, uma vez que estes exercem funções diariamente e em quase exclusividade no seio da CPEE. As reuniões dos 5 membros do Grupo de Gestão realizam-se todas as semanas, à quinta-feira de manhã.

O *Grupo de Gestão*, verificado o amplo leque de competências legais a seu cargo, poderá dispor de *assessoria técnica*, constituída por peritos e técnicos por si escolhidos, para o exercício das suas competências ao nível da preparação dos documentos e realização dos procedimentos necessários à definição pelo *Plenário* do número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução, à escolha e designação pelo *Plenário* da entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução e à aprovação pelo *Plenário* do Relatório Anual de Actividade; bem como ao nível da instrução dos processos disciplinares e aplicação das correspondentes penas e ao nível da competência de inspeção e fiscalização dos agentes de execução.



Apenas com o auxílio desses técnicos e peritos é possível, em termos de organização, no que se reporta a recursos humanos, a concretização com elevados padrões de qualidade dos objectivos aqui propostos, através da execução das linhas de acção definidas.

Por outro lado, o Grupo de Gestão pode designar uma comissão composta por um máximo de três agentes de execução ou uma entidade externa para a realização de fiscalizações bienais aos agentes de execução. Atendendo ao número de agentes de execução que actualmente se encontram a exercer activamente funções e ao número de agentes de execução que se pretende que venham a ingressar no mercado através da realização do estágio de agente de execução, torna-se inexecutável a realização das referidas fiscalizações pelo Grupo de Gestão sem recurso a uma comissão de fiscalização ou entidade externa. É ainda de salientar a relevância das fiscalizações e inspecções na concretização pela CPEE do Objectivo II, acima identificado.

A CPEE entende que o recrutamento e a escolha quer dos peritos e técnicos, quer da comissão da fiscalização ou da entidade externa, para os efeitos acima indicados, devem ser feitos em obediência a elevados critérios de exigência e com total transparência.

5.2. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas de informação e o desenvolvimento das ferramentas informáticas que servirão de base ao exercício das competências da CPEE são pressupostos de todos os objectivos e linhas de acção elencados neste Programa de Acção.

De facto, a desmaterialização dos procedimentos disciplinares, a possibilidade de comunicação por via electrónica entre os membros do Plenário entre si, entre estes e os membros do Grupo de Gestão e entre os cidadãos, os agentes de execução e a própria CPEE são condições necessárias à agilização dos procedimentos e à procura de soluções de desbloqueio dos problemas causadores da ineficácia das execuções.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

Por outro lado, só com o acesso da CPEE ao sistema informático de suporte à actividade do agente de execução e ao *Citius/Habilus* será possível, por um lado, assegurar a independência da CPEE, permitindo-lhe executar as suas próprias decisões sem intervenção externa, e por outro, a realização com elevados padrões de qualidade dos seus objectivos e competências, nomeadamente no que se refere à promoção da eficácia das execuções (para identificação dos problemas), à exigência de rigor e transparência aos agentes de execução (para realização de fiscalizações e inspecções à sua actividade) e ao rigor na aplicação do estatuto deontológico e disciplinar (para investigação no âmbito da instrução do processo disciplinar e execução das correspondentes penas).

Nesta sede, constitui objectivo da CPEE prosseguir e promover a implementação de todas as ferramentas e acessos informáticos necessários à concretização dos objectivos acima propostos – *E-CPEE*.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

**PROGRAMA DE ACÇÃO E LINHAS DE ORIENTAÇÃO
DA COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES
2009/2012**

Rua Gonçalves Crespo, n.º 35 – 1.º Dt.º
1150-184 Lisboa

Telefone: (00351) 21 330 14 60

Fax: (00351) 21 315 65 42

Correio electrónico: cpee@cpee.pt

Sítio na Internet: <http://www.cpee.pt>